



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9
Editais	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.089/2020 de 20 de Março de 2020.

*Decreta estado de emergência e medidas e procedimentos para prevenção do Coronavírus no Município de Capela do Alto-SP.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

Considerando orientação de autoridades médicas e sanitárias sobre a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a ocorrência de transmissão da doença;

Considerando orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Capela do Alto, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o município, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias:

I as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

II a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I tratamento e abastecimento de água;

II geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III assistência médica e hospitalar;

IV distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, padarias e mercados;

V funerários;

VI captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII telecomunicações;

VIII processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX segurança privada;

X imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais às atividades finalísticas da:

I Guarda Civil Municipal;

II Secretaria Municipal da Saúde;

III Defesa Civil;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 3 de 9

IV Secretaria Municipal de Promoção Social;

V Departamento de Serviços.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo como prestadores de serviços públicos essenciais a qualquer tempo.

Art. 3º - Ficam suspensos, em todo município, pelo período de pelo período de 15 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas cursos presenciais, missas e cultos religiosos e festividades.

§ Único. Recomenda-se a remarcação de festas de casamento, aniversários e demais eventos de natureza comemorativa ou não que estão suspensos pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As atividades e os serviços privados não essenciais e não previstos diretamente neste decreto, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral poderão ser mantidas desde que a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos não ultrapasse a metade do limite de atendimento e ainda preservando uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 1º. Nos locais que recebem grupos de pessoas, a exemplo dos restaurantes e lanchonetes, a distância mínima prevista neste artigo se aplica entre os grupos (mesas), bem como a ampliação do sistema de higienização, priorizando o sistema de entrega domiciliar (delivery).

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão colocar em local visível cartaz com as informações contidas no presente Decreto, e que será fornecido gratuitamente pelo Poder Executivo, através da Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Recomenda-se o atendimento com a utilização de máscara, luvas e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º - A circulação de pessoas nas ruas, parques, praças e no território do município de uma forma geral deverá se restringir ao absolutamente necessário para preservação da saúde e a diminuição do risco de contágio.

§ 1º Considerando a possibilidade de desconhecimento da situação e das determinações governamentais nos âmbitos Federal, Estadual e

Municipal, a Guarda Civil Municipal fica orientada a abordar as pessoas que estiverem se locomovendo no Município, independentemente da forma utilizada (à pé ou por qualquer veículo) para orientação e esclarecimentos necessários.

§ 2º A Guarda Civil Municipal deverá colher as informações pessoais das pessoas orientadas nos termos deste arquivo para posteriores cuidados de saúde e demais providências diante do risco de contágio.

Art. 6º - Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria Municipal da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 7º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 8º - Ficam mantidas as disposições dos decretos nº 3087/2020 que não sejam alteradas pelo presente decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Março de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 4 de 9

### DECRETO N° 3090/2020 de 22 de Março de 2020.

Dispõe sobre:

- Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Capela do Alto/SP
- Cria e nomeia os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19
- Dispensa do trabalho presencial os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes
- Posterga o vencimento de tributos e demais pagamentos
- Dá outras providências.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando a decretação de Calamidade Pública por ato do Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário oficial do Estado em 21/03/2020.

Considerando orientação de autoridades médicas e sanitárias sobre a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a ocorrência de transmissão da doença;

Considerando orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º - Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, composto por 07 (sete) membros a seguir nomeados:

I – Como representantes da Prefeitura Municipal:  
Henrique Daniel Leme (Promoção Social)

José Reinaldo de Almeida Junior (Departamento de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 5 de 9

Saúde); Marcelo Domingues (Gabinete do Prefeito);

Maurício Gomes (Procuradoria);

Rodrigo Carapelli (Guarda Civil Municipal).

II – Como representante da Sociedade Civil:

Nivaldo Daguano (Conselho Comunitário de Segurança);

III – Como representante da Câmara Municipal: Braz João Vieira Neto (Vereador).

**Art. 4º - O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**, terá a atribuição de assessoramento do Prefeito Municipal na elaboração de planos, estratégias e atos destinados a evitar e mitigar os efeitos da Pandemia de que trata este Decreto.

§ único. As normas de funcionamento, forma de reunião e deliberações serão criadas pelo próprio Comitê e referendadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os Gestores dos Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto deverão notificar os fornecedores de bens e serviços contratados quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à População Capelense e à Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Os Servidores Públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e as gestantes deverão se afastar de suas atividades e permanecer em seus domicílios, limitando a saída ao estritamente necessário.

§ único. Os serviços da Administração Pública que puderem ser realizados por meio eletrônico ou qualquer outro não presencial (home Office) deverão ser desempenhados pelos servidores dispensados do trabalho presencial.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os vencimentos de tributos e demais obrigações a serem pagos à Prefeitura de Capela do Alto nos próximos 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Os vencimentos tratados neste artigo que integrarem parcelas do mesmo tributo, parcelamento ou outra obrigação serão devidos no final das parcelas originalmente previstas.

§ 2º. Os vencimentos de obrigações que não pertencerem a qualquer tipo de parcelamento ficam suspensos pelo prazo fixado no caput deste artigo, ou seja, tais obrigações deverão ser pagas na data que resultar da soma dos 60 (sessenta) dias ao vencimento original.

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições anteriores que não sejam alteradas pelo presente decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 22 de Março de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO**

**DECRETO N° 3091/2020  
de 22 de Março de 2020.**

*Decreta quarentena no Município de Capela do Alto, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Pandemia pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 6 de 9

Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que coloca o Estado de São Paulo em situação se quarentena, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

Considerando orientação de autoridades médicas e sanitárias sobre a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a ocorrência de transmissão da doença;

Considerando orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Capela do Alto, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o caput deste artigo vigorará de 22 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica

suspensos:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, salões de festas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega domiciliar (delivery) e atendimento para o qual o cliente permaneça no interior de automóvel (drive thru).

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega domiciliar (delivery) e drive thru de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID- 19, instituído pelo Decreto Municipal nº 3090, de 22 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública atentarão, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Capela do Alto se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor em 22 de março



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 7 de 9

de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º - As medidas previstas no presente Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições anteriores que não sejam alteradas pelo presente decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em 22/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 22 de Março de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET.  
ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3092/2020 de 22 de Março de 2020.

*Dispõe sobre a dispensa de Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de

fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o decreto municipal de Capela do Alto

nº 3090/2020, de 22 de março de 2020 que trata da dispensa do serviço presencial de Servidores Públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes e dá outras providências.

Considerando orientação de autoridades médicas e sanitárias sobre a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a ocorrência de transmissão da doença;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais.

Considerando que os servidores dedicados aos serviços essenciais têm treinamento e qualificação especiais.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - A dispensa prevista no artigo 7º do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3090/2020, de 22 de março de 2020 que trata da dispensa do serviço presencial de Servidores Públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes e dá outras providências não se aplica aos seguintes casos:

I - Servidores da área da Saúde;

II - Servidores da Guarda Civil Municipal;

III - Servidores que exerçam função de vigia ou vigilante.

§ único – A Diretoria do Departamento de Saúde e o Comando da Guarda Municipal deverão priorizar a designação desses servidores para funções de apoio e

assessoramento que lhes permitam o maior afastamento possível das frentes de trabalho com maior risco de contágio.

Art. 6º - As medidas previstas no presente Decreto, poderão ser reavaliadas ou complementadas a qualquer tempo.

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições anteriores, em especial as contidas no Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3090/2020, de 22 de março de 2020 e que não sejam contrárias às do presente decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 8 de 9

Art. 8º - Este Decreto entrará em 22/03/2020, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 22 de Março de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 097/2020 de 17 de março de 2020**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

1º - Nomear o Sr. Isaias de Jesus Machado de Assis, portador da CIRG nº 42.187.159-3, CTPS nº 069286/00236, para o emprego de Coordenador de Divisão de provimento em comissão, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.470, de 18 de fevereiro de 2009.

2º - O servidor terá os vencimentos como parcela única conforme fixado por Lei complementar nº 94/2019 e alterações posteriores.

3º - O nomeado no artigo 1º responderá pela Coordenação da Divisão de Informática da Prefeitura Municipal, tendo como atribuições as competências estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº Lei nº 055/2010.

4º - O nomeado no artigo 1º, fica autorizado a conduzir veículo da Municipalidade, dentro e fora do Município, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas atividades.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de março de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIA Nº 098/2020**

**de 17 de março de 2020.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Andreia Marques Acosta Knittel, Vice-Diretora de Unidade Escolar “Ricardo Puccetti” foi nomeada em 02.01.2017 para exercer o emprego de Diretor de Departamento de Educação de provimento em comissão;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-la na Vice-Direção da Unidade Escolar “Ricardo Puccetti”, no ano letivo de 2020;

#### **RESOLVE:**

1º - Designar a servidora Giovana Aparecida Albuquerque da Silva, PEB II, efetiva do quadro de servidores, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar “Ricardo Puccetti, até 31.12.2020, em substituição a servidora Andreia Marques Acosta Knittel, que encontrar-se afastada de suas funções para exercer emprego de Diretora do Departamento de Educação de provimento em comissão.

2º - Pela designação a mesma receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário de Diretor de Unidade Escolar para PEB II.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de março de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 309

Página 9 de 9

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

**Licitações e Contratos**

**Ratificação**

**Processo Administrativo nº 038/2020**

**Dispensa 032/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de Material Hospitalar para um período de 60 (sessenta) dias.

Capela do Alto, 20 de Março de 2020.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

**Editais**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2020**

**TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de RECAPEAMENTO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO NOVA CAPELA - Neste Município.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00min

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 20 de Março de 2020.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.